



Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

—010—

PROJETO DE LEI N° 16/68

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito especial de N^o 2.264,76.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de N^o 2.264,76 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e setenta e seis centavos) destinados ao pagamento de licença premio do funcionário desta Prefeitura, José Vicente.

Art. 2º - A importância referida será deduzida do excesso de arrecadação que se vem verificando no corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 13 de maio de 1968.

Odilon M. Carneiro.
Presidente.

Fenelon W. Moreira.
1º Secretário.

Registrado livro n°
fls. 122 e Vers.
Em Janeiro 1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 8/68

Dispõe sobre a abertura de crédito especial de Ncr\$ Ncr\$ 1.841,40.

Art.1º-Fica aberto um crédito especial de Ncr\$ 1.841,40, (hum mil oitocentos e quarenta e um cruzeiros novos e quarenta centavos) destinado ao pagamento de licença prêmio do funcionário desta Prefeitura, José Vicente.

Art.2º-A importância referida será deduzida do excesso de arrecadação que se vem verificando no corrente exercício.

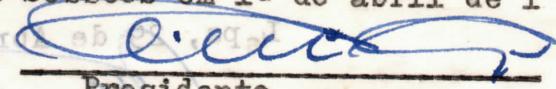
Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 1º de Abril de 1968


Pedro Fávaro Cavalin
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões de Legislação e Justiça e a de Orçamentos para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 1º de abril de 1968.


Presidente.

Aprov. com emenda, por 6 a 2, em 6-5-68

Parecer

Não há dispositivo legal em
que essa se enquadre o ante
projeto 8/68

Lapa, 15 abril 1968.

Rogério Passos Lacerda
W. S. G. Lacerda
Antônio Vaz Pinto

Parecer da Comissão de Orçamentos Financeiros Tomada de Contas

Somos favoráveis a aprovação do Ant-Projeto, visto que a Prefeitura
conta com recursos financeiros, para atender as despesas decorrente
do Ante projeto em apreço, -é o paracer

Lapa, 22 de Abril de 1968

Genivaldo Gobbiadus

Em tempo:- A Comissão de Orçamentos altera o valor

do art. 1º para R\$ 2.264,76, em razão do novo Salário mi-
nimo vigente, e demais vantagens aprovadas em Lei.

Lapa, 29 de Abril de 1968

Genivaldo Gobbiadus



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Justificativa do Ante-Projeto de Lei Nº 8/68

Senhores Vereadores:-

Fundamenta-se a justificativa do presente Ante-Projeto de Lei, por necessidade de serviço, o Senhor José Vicente, que solicitou licença prêmio, a que faz jus, através de requerimento, vem acumulando as funções de Tesoureiro desta Prefeitura, cujo afastamento do exercício do cargo no momento é desaconselhável, tendo-se em consideração a necessidade de sua permanência à frente da Tesouraria pelas razões expostas, e para melhor andamento e entrosamento do serviço de arrecadação com o de contabilidade, mormente nesta fase de prestação de contas desta Prefeitura junto ao Tribunal de Contas da União, referente às quotas do Fundo de Participação dos Municípios.

O referido funcionário face às ponderações desse executivo aquiesceu em permanecer à frente da Tesouraria, no desempenho de suas funções dentro do período de sua licença prêmio, desde que ocorra uma compensação, o que é justo, pela prestação de serviço.

Para não sobrecarregar as disponibilidades do Caixa, o pagamento de sua licença prêmio far-se-á parceladamente, à base de Ncr\$ 306,90 (trezentos e seis cruzeiros novos e novecentos, dígo, e noventa centavos) mensal e paralelamente aos seus vencimentos.

Tendo-se em consideração que as dotações constantes da vigente lei orçamentária para ocorrer às despesas com o seus funcionários, limita-se, e evidente, ao nível dos vencimentos de cada qual, ha, por conseguinte, necessidade da abertura de um crédito adicional para pagamento dessa despesa.

É a justificativa.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 1º de Abril de 1968.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal